CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Lido no Expediente da Sessão
do dia 07 MAIO 2019
Secretário

Concede recomposição de 10,68% aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Campo Magro, com fundamento no art. 37, inciso X da Constituição Federal do Brasil de 1988, na forma que dispõe.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem ao E. Plenário o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, efetivos e, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 10,68% (dez vírgula sessenta e oito por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2017 a abril de 2019, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, alterando-se as tabelas de vencimentos da Lei nº 602/2010.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2019.

Campo Magro, 06 de maio de 2019

ADEILSON GORDO
Vereador

MANOEL PEDRO CARLOS
Vereador

ROBERTO LEAL
Vereador

GILMAR LEONARDI
Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por
Sala das Sessões, 21 / 05 / 19
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por
Sala das Sessões, 28 / 05 / 19
Presidente

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP 83535-000 - Campo Magro - PR
Fone (41) 3677-1253 | E-mail: camaramunipaldecampomagro@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 009/2019 que "**Concede recomposição de 10,68% (dez vírgula sessenta e oito por cento) aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Campo Magro, com fundamento no art. 37, inciso X da Constituição Federal do Brasil de 1988, na forma que dispõe**". O projeto em pauta estabelece em 10,68% (dez vírgula sessenta e oito por cento) ser o índice para revisão geral dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2019.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, aos servidores públicos desta Casa de Leis, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Art.37, da Constituição Federal.

Expostas, assim, razões da iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.